ENTE DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS
OBJETIVO: Formar lista de credores interessados em conciliar com o ente devedor MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS
PÚBLICO ALVO: Credores dos precatórios inscritos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional do Trabalho – 4ª Região e Tribunal Regional Federal – 4ª Região

EDITAL Nº 01/2024 – MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO PERÍODO DE 11 DE ABRIL DE 2024 A 09 DE MAIO DE 2024 PARA MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO INSCRITO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO, EM QUE CONSTE COMO ENTE DEVEDOR O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado para a Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, José Pedro de Oliveira Eckert, na forma da EC 109/2021, da Resolução nº 303/2019-CNJ e Lei Municipal nº 4.499/2022.

TORNA PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade, em obediência rigorosa da ordem cronológica da lista de precatórios em que o Município de Pinheiro Machado é ente devedor que os CREDORES DE PRECATÓRIOS INSCRITOS REGULARMENTE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 4ª REGIÃO E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO, CONFORME LISTA UNIFICADA, PODERÃO MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR OS SEUS CRÉDITOS no PERÍODO DE 11 DE ABRIL DE 2024 A 09 DE MAIO DE 2024.

FAZ SABER QUE o prazo para manifestar interesse em conciliar de 20 dias úteis é IMPRORROGÁVEL, sendo a manifestação válida pelo período de validade deste edital; QUE o prazo de validade deste edital é até 31/12/2024 ou até que se ultime disponibilidade financeira; QUE, em havendo interesse em conciliar, manifestação deverá ser apresentada mediante preenchimento do formulário que deve ser acessado por meio do link: https://forms.office.com/r/4B7Ubj3tc5; QUE o não preenchimento dos campos constantes do link aqui referido acarretará o não conhecimento da manifestação; QUE a não manifestação de interesse em conciliar pelo credor não o desabilita a participar de novo certame de conciliação quando da abertura de novo edital; QUE compõem os recursos financeiros para realização de certame de conciliação, o existente na conta especial e os que serão depositados até o final do prazo de validade do edital para pagamento de acordos do Município de Pinheiro Machado/RS; QUE estarão habilitados, mediante disponibilidade financeira, o credor de precatório inscrito regularmente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Tribunal Regional do Trabalho – 4ª Região e Tribunal Regional Federal – 4ª Região, conforme lista unificada, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial, bem como não esteja pendente diligência para análise de cálculo; QUE a manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo; QUE o credor que não conciliar permanecerá em sua posição na lista de ordem cronológica do Município de Pinheiro Machado/RS; QUE o percentual de deságio para acordo, fixado pelo Município de PINHEIRO MACHADO, conforme estabelecido pela Constituição Federal é de 40% para os créditos de precatórios inscritos na ordem cronológica de pagamento; QUE será publicada lista de credores que manifestaram interesse em conciliar neste edital no site do Tribunal de Justiça; QUE a lista de credores habilitados a conciliar obedecerá rigorosamente a ordem cronológica da lista geral de credores disponibilizada no site do TJRS; QUE a partir da lista de credores habilitados a conciliar conforme este edital, a Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça acostará aos autos do

precatório eletrônico (EPROC) o cálculo de atualização do crédito elaborado pelo Tribunal e a proposta de acordo contendo o valor bruto com deságio; QUE as retenções serão apuradas pelo Tribunal, se houver, de acordo com a leis municipais vigentes e na ausência dessas, pela legislação federal sendo o valor líquido conhecido (salvo os de competência do TRT e TRF, que serão apurados por aqueles Tribunais) após o aceite da proposta de acordo pelo credor; QUE até a apresentação da proposta de acordo é admitida a regularização da habilitação de eventuais sucessores ou cessionários de crédito; QUE as partes terão o prazo de 10 dias (Intimação VIA EPROC2G), para responder à proposta de acordo, concordando ou recusando e, na hipótese de concordância, informando os dados bancários para depósito; QUE de todo o procedimento será dada ciência aos advogados habilitados nos autos do precatório e cadastrados no sistema EPROC2G, por meio de intimação formal; QUE não havendo manifestação à intimação da proposta de acordo reputar-se-á a recusa tácita; QUE a formalização de acordo dependerá de ausência de impugnação pelo ente devedor e de manifestação expressa de aceite pela parte credora, mediante petição acostada aos autos do precatório eletrônico (EPROC2G), por representação com poderes específicos para transigir, receber valores e dar quitação, mediante apresentação de procuração ou expressa indicação do evento e página em que estiver juntada nos autos do precatório; QUE na hipótese de haver habilitação de espólio, indispensável apresentação de autorização judicial para o inventariante transigir, nos termos do inciso II do art. 619 do CPC/2015; QUE havendo autorização para o inventariante firmar acordo com deságio, o pagamento ao espólio será feito via depósito vinculado ao processo de origem; QUE na hipótese de haver credor interditado/curatelado, indispensável apresentação de autorização do juízo da interdição/curatela, bem como de procuração com poderes para o curador transigir, nos termos do art. 755 , inc. I do CPC/2015 c/c art. 1748, inc. III do CC/2002; QUE havendo litisconsórcio de credores no precatório a manifestação do credor deverá ocorrer de forma individualizada, inclusive quanto ao crédito de titularidade do advogado, honorários sucumbenciais ou contratuais; QUE o acordo abrangerá a totalidade do crédito para liquidação, não se admitindo fracionamento, salvo em relação a eventual superpreferência já deferida e pendente de pagamento; QUE o acordo poderá ser realizado pelo advogado em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais inscritos no precatório ou contratuais devidamente reservados e individualizados, independentemente da aceitação da proposta de acordo pelo credor do valor principal inscrito no mesmo precatório; QUE no momento do pagamento serão retidas as parcelas correspondentes à dedução tributária (IR e previdência oficial), quando devidas, conforme cálculo realizado pela contadoria do Tribunal, bem como pagamento de custas, se for o caso; QUE, em razão de compatibilidade sistêmica, o TRT4/TRF4 irão providenciar a apuração das retenções dos seus precatórios, eximindo, nestes casos, a contadoria do Tribunal de tal incumbência; QUE o pagamento do crédito será efetivado por depósito na conta indicada na manifestação de aceite, ressalvadas as hipóteses em que houver óbice à expedição de alvará, caso em que os valores serão convertidos em depósito judicial vinculado ao processo de origem; QUE, demais dúvidas devem ser dirigidas ao e-mail: precatoriosmunicipio@tjrs.jus.br ou ao telefone 51 3210-6000 Ramal 7190 das 12h às 19h.
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido este edital e será publicado na forma da lei, providenciando-se ampla divulgação.

Expedido nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, aos 09 de ABRIL de 2024, por José Pedro de Oliveira Eckert, Juiz de Direito Convocado Responsável pela Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

José Pedro de Oliveira Eckert
Juiz de Direito Convocado
Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios